



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº1.137

Autoriza a doação de imóvel ao Estado de Minas Gerais

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar ao - Estado de Minas Gerais, para instalação e funcionamento do "Ginásio Estadual de Poços de Caldas", o prédio denominado Vila Junqueira, - com suas dependências e seu respectivo terreno, de propriedade do - Patrimônio Municipal e descrito no artigo 2º da presente lei.

Art. 2º - O terreno a ser doado, sobre o qual está construído o prédio da Vila Junqueira, mede a área total de 1.462 m<sup>2</sup>. assim de talhada, medida e delimitada, de forma retangular, pela frente, numa extensão de 43,00 m. confronta com a Rua N.S. de Fátima; pelo lado direito, numa extensão de 34,00 m. confronta com o Patrimônio Municipal (Estação Rodoviária); pelo fundo, numa extensão também de 43,00 m. limita com o Patrimônio Municipal (Teatro Municipal); e do lado esquerdo, numa extensão de 34,00 m., confronta com propriedade do Dr. Edman Dias ou quem de direito, tudo nos termos e de acordo com a planta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 3º - A doação do prédio e terreno, ora feita, se destina à instalação de um ginásio e colégio que o Estado de Minas Gerais, em nome próprio e às suas expensas manterá em funcionamento neste Município, nos termos da legislação do ensino, em vigor.

Art. 4º - O imóvel reverterá ao domínio da doadora se o donatário



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

não o destinar, no prazo de um ano, ao fim mencionado no art.1º, ou se lhe fôr dada destinação diversa da prevista nesta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei - entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 17 de junho de 1964.

*Agostinho Loyolla Junqueira*  
\_\_\_\_\_  
Agostinho Loyolla Junqueira  
Prefeito Municipal